

PARECER Nº 1.033, DE 2005

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 224, de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado, para o exercício de 2006.

Através da Mensagem 52/2005, o Senhor Chefe do Poder Executivo, cumprindo o disposto no artigo 174, inciso II, parágrafo 2º da Constituição do Estado e as inovações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, encaminha a esta Casa o Projeto de Lei que fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Após figurar em pauta por 15 sessões, a peça foi exaustivamente analisada pelos Senhores Parlamentares, que lhe ofereceram as emendas de nº 01 a 3779, sendo posteriormente retirada pelo seu autor a emenda nº 654.

A esta Comissão de Finanças e Orçamento, compete emitir Parecer e decidir sobre as emendas, pronunciando-se sobre todos os aspectos do Projeto, nos termos do artigo 246 da XII Consolidação do Regimento Interno.

DO PROJETO

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional registramos, em primeiro lugar, que o tema tratado no projeto constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa exclusiva do governador, por força do disposto no artigo 174, "caput", da Constituição do Estado.

Em sua formulação, foram observadas as estratégias e as diretrizes de ação estabelecidas no Plano Plurianual do Estado de São Paulo, relativo ao período de 2004/2007, aprovado na forma da Lei nº 11.605 de 24 de dezembro de 2003.

E, não apresentando qualquer outro óbice nesse campo, entendemos que a proposição está em condições de ser acolhida.

DAS EMENDAS

No que se refere à análise dos artigos, iniciaremos pela emenda nº 3501, que é um verdadeiro substitutivo ao Projeto, onde se destaca que os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária para 2006, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 11,60%. Da mesma forma que para o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” fixa em 2,1%.

Outro ponto é com relação ao orçamento da Secretaria de Estado da Habitação, em que fixa uma elevação em 1% da alíquota prevista na Lei nº 6374 de 1º de março de 1989.

Podemos também evidenciar a previsão de reajuste anual para o servidor público, além de muitas alterações, principalmente na Prestação de Contas e Transferência das Ações Governamentais, com inclusão de diversos relatórios, bem como a disponibilização de informações por meio eletrônico e o acompanhamento da execução orçamentária das emendas parlamentares incorporadas à Lei Orçamentária aprovada pela Assembléia Legislativa.

Além de modificar o processo de audiências públicas e incluir a Seção – DOS PRECATÓRIOS, introduz profundas alterações na Organização e da Estrutura dos Orçamentos do Estado.

Inclui ainda diversos artigos, inclusive a eliminação do gasto com inativos na despesa constitucional com a saúde.

A proposta aumenta o volume de recursos para o orçamento de 2006, tais como Universidades, Paula Souza, Saúde, Habitação, entre outras, mas não aponta quais recursos poderão cobrir essas despesas, inclusive não fazendo nenhuma

modificação nos anexos de metas e prioridades que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Um dos pontos abordados pela emenda é o funcionamento dos Restos a Pagar no artigo 50 da emenda. Com o intuito de aperfeiçoar o projeto propomos a seguinte:

Subemenda “A” à emenda 3501

Dê-se ao parágrafo único do artigo 26 a seguinte redação:

“Artigo 26.....

I -

II -

Parágrafo Único – No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 8 (oito) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.”

Passamos a analisar as emendas a cada artigo. Ligadas ao art. 2º:

As emendas 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0110 e 0111, pretendem modificar o Plano Plurianual; já as emendas 0003, 1245, 1995, 2030, 2044, 2503 e 3668, colocam preocupações meritórias porém genéricas, sem que haja a devida correspondência nos quadros anexos.

Nosso parecer é contrário às emendas 0003, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0110, 0111, 1245, 1995, 2030, 2044, 2503 e 3668.

Com relação à emenda nº 2790, consideramos compatível com outras emendas que procuram a obediência ao artigo 37-X da Constituição Federal, que objetiva a revisão anual dos salários dos servidores.

Nosso parecer é favorável à emenda nº 2790.

Quanto ao artigo 4º: as emendas 0004, 0027, 0028, 0029, 0107, 0112, 0654, 0660, 1259, 1523, 1524, 2210, 2402, 3422, 3483 e 3605 propõem alterar o percentual de repasse definido para as Universidades, pleiteando elevar a participação sobre o ICMS (quota parte do Estado) desde 10% até 11,8%, inclusive quanto ao parágrafo 1º, que se refere às transferências correntes da União.

As emendas 0654 e 2210 também estabelecem 2,1% para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

A emenda 0196 pretende que no próximo orçamento sejam alocados recursos para a encampação da FAMERP pela UNESP.

A emenda 0753 sinaliza para uma modificação no § 2º do artigo trocando o verbo “poderá” por “deverá” com relação ao acréscimo de gastos, para que a expansão no ensino superior público seja custeada pela destinação de recursos suplementares.

A emenda 2024 acrescenta parágrafo definindo que os valores devidos às Universidades Estaduais poderão ser acrescidos de outros repasses, quando as mesmas comprovarem estar implementando políticas públicas afirmativas em favor de mulheres lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais, de portadores de deficiências, pessoas de terceira idade, criança e adolescente, juventude, encarcerados, bem como outros grupos sociais discriminados excluídos.

A emenda 3474, no § 2º, pretende garantir que os recursos para as Universidades Públicas Estaduais não sofram qualquer tipo de desconto e que haja

demonstrativo oficial informando a receita prevista e realizada para as Universidades, bem como ampliação dos recursos.

Já a emenda 3533 tem por objetivo prever a possibilidade de acréscimos a esses repasses, desde que tais instituições de ensino superior comprovem estar implementando políticas públicas afirmativas em favor das comunidades negra, afrodescendente e indígena.

A emenda 3556 pretende a instalação de uma universidade pública no Vale do Paraíba.

A emenda 0316 vincula 0,07% da arrecadação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS – Quota-parte do Estado para a Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL.

Quanto à emenda 1989 fixa em 33% da receita resultante de imposto para manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Considerando que existe necessidade cada vez maior de aperfeiçoamento no ensino, propomos a seguinte:

Subemenda B à emenda 1989

Inclua-se artigo onde couber:

“Artigo - O Estado aplicará anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos”.

As vinculações da manutenção e desenvolvimento do ensino público e também das Universidades nos parecem compatíveis com a capacidade financeira estadual. Qualquer mudança poderia comprometer outras prioridades.

Fica garantida a transferência relativa ao excesso de arrecadação no caso das Universidades. Continua também aberta a possibilidade para expansão de vagas com recursos suplementares.

Diante do exposto, propomos a seguinte:

Subemenda “C” às emendas 0004, 0027, 0028, 0029, 0107, 0112, 0196, 0316, 0654, 0660, 0753, 1259, 1523, 1524, 2024, 2210, 2402, 3422, 3474, 3483, 3533, 3556 e 3605

Dê-se ao artigo 4º e seus parágrafos a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2006, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência, incluindo-se as receitas provenientes destes tributos inscritos ou não na dívida ativa.

§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 10% (dez por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O percentual de acréscimo correspondente a 0,43% deverá ser destinado à expansão de vagas no ensino superior público que também poderá ser custeado pela destinação de recursos suplementares, observados estudos relativos a esse fim.

§ 3º - O Poder Executivo dará continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 4º - O cálculo dos repasses para as Universidades Estaduais deverá ser feito sobre o total do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado e das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 5º - O governo do Estado publicará trimestralmente demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês. As informações serão publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.”

§ 6º - As despesas a serem previstas no orçamento de 2006 para a manutenção da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL não estarão incluídas no percentual fixado no “caput” deste artigo, quando de sua transferência para entidade autárquica do Sistema Estadual de Ensino Superior, autorizada na Lei nº 11.814, de 23 de dezembro de 2004.

§ 7º - Na proposta orçamentária do Estado para 2006, serão fixados 1% para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, que também não estarão incluídos no percentual fixado no “caput” deste artigo.”

No que concerne ao artigo 5º, a emenda 0754 pleiteia que as receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, sejam também revertidas para investimentos. A emenda 0834 inclui na parte de receitas próprias as organizações sociais, enquanto a emenda 1191 prioriza a destinação dos recursos das receitas próprias.

A destinação dos recursos das receitas próprias dos entes citados não estão fechados, sugerindo as prioridades citadas.

Quanto às organizações sociais, estas não podem fazer parte do rol das entidades, já que tem outras características vinculadas às Unidades Orçamentárias.

Nosso parecer é contrário às emendas 0754, 0834 e 1191.

Com relação ao artigo 6º são apresentadas:

- emenda 0881 – que estabelece parâmetro para que o governo do Estado identifique as desigualdades inter-regionais.

- emenda 02964 – objetiva dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos e democratizar a informação;

- emenda 3299 – inclui a redução da exclusão social, a promoção da distribuição de renda, geração de emprego e o incentivo à produção tecnológica;

- emenda 3492 – pretende orientar de forma mais eficiente a alocação dos recursos para investimentos das sociedades mencionadas.

Encontramos diversos programas e ações nas Secretarias de Estado que procuram suprir as indicações propostas:.

Nosso parecer é contrário às emendas nºs 0881, 2964, 3299, 3492.

Quanto ao artigo 7º, a grande preocupação das emendas 0001, 0095, 0149, 0833, 1112, 1181, 1224, 2005, 3059 e 3482 é quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta.

Já a emenda 0747 pretende eliminar o inciso III do artigo 7º, enquanto a emenda 1255 inclui inciso IV para implantação do conselho de política de administração e remuneração de pessoal.

O pleito maior faz parte de dispositivo constitucional (art. 37, X, CF). Além disso, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) em seu artigo 19, inciso II, estipula em 60% o limite mencionado pelo artigo 169 da Constituição Federal. Porém, em seu artigo 22, parágrafo único, inciso I, excepciona a revisão geral anual, imposta pelo inciso X do artigo 37 da mesma Constituição, desse limite, desde que esteja previsto na L.D.O. e na Lei Orçamentária.

No que tange ao Conselho, já existe na Secretaria da Fazenda organismo para essa finalidade, que mereceria uma regulamentação para melhor eficiência e eficácia.

Com o intuito de aperfeiçoar o projeto, propomos a seguinte:

Subemenda “D” às emendas 0001, 0095, 0108, 0149, 0833, 1112, 1181, 1224, 2005, 3059, 3482 e 3618,

Inclua-se inciso IV e dê-se nova redação ao inciso II do artigo 7º:

“Artigo 7º:

I -

II – O montante a ser gasto no exercício de 2005, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e a revisão anual prevista no artigo 37-X da Constituição Federal.

III -

IV – *Previsão de contratação de novos servidores públicos em cada Secretaria de Estado.*”

No que diz respeito às emendas 0747 e 1255, nosso parecer é contrário.

Quanto ao artigo 8º, a emenda 0030 acrescenta parágrafo único determinando que os acréscimos de despesa com pessoal deve considerar a exceção prevista no artigo 37 – inciso X da Constituição Federal, enquanto a emenda 0746 propõe a supressão do artigo.

Para guardar coerência com o proposto na sub-emenda apresentada em relação à projeção das despesas de pessoal, consideramos que a emenda 0030 aperfeiçoa o projeto.

Nosso parecer é favorável à emenda 0030 e contrário à emenda 0746.

Relacionado ao artigo 9º: A emenda 1182 pretende que o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado participa, já contenha definição de aumento real dos salários dos funcionários.

Enquanto a emenda 1521 inclui inciso para complementar ações destinadas à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Na análise da primeira não encontramos amparo na proposta em função da quebra de autonomia das empresas. Já quanto à segunda, aperfeiçoa o projeto.

Nosso parecer é favorável à emenda 1521 e contrário à emenda 1182.

Na parte relativa ao artigo 10, a emenda 0748 inclui as despesas de custeio, juntando pessoal e encargos sociais nos recursos à conta do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

É necessário fazer com que as empresas tenham sempre responsabilidade com o seu custeio para que haja sempre necessidade de administração e planejamento eficientes e eficazes.

Nosso parecer é contrário à emenda 748.

Quanto ao artigo 11, a emenda 0307 inclui parágrafo único para regularizar e normalizar situações de direito incontestes. Já a emenda 708 procura beneficiar os empregados sob o regime da legislação trabalhista.

Consideramos que a emenda 0307 aperfeiçoa o projeto enquanto que a emenda 708 necessita de aprofundamento jurídico.

Nosso parecer é favorável à emenda 0307 e contrário à emenda 0708.

No que diz respeito ao artigo 12, que trata de audiências públicas, existe ampla análise por parte das emendas 0604, 0648, 0655, 0831, 1121, 1183, 1192, 1195, 1536, 2004, 2564, 2566, 2791, 2902, 3411, 3500 e 3558.

A matéria é de extrema relevância e para tal propomos:

Subemenda “E” às emendas 0604, 0648, 0655, 0831, 1121, 1183, 1192, 1195, 1536, 2004, 2564, 2566, 2791, 2902, 3411, 3500 e 3558.

O artigo 12 passa a ter a seguinte redação, com inclusão de parágrafos:

“Artigo 12 - Para assegurar a transparência durante o processo de elaboração de proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, em todas as regiões administrativas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 3º - As audiências públicas poderão ser, ainda, promovidas pela Assembléia Legislativa do Estado, cabendo a esta estabelecer datas e critérios para a realização das mesmas.”

No que tange ao artigo 13, a emenda 1122 pretende o acesso da sociedade civil por meio da internet.

Consideramos que a respeito da Organização e da Estrutura dos Orçamentos do Estado, a proposta orçamentária do Estado para 2006 deverá ser mais detalhada com o propósito do atendimento ao artigo 14 da Lei Complementar 101 de 2000, bem como de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Portanto, oferecemos a seguinte:

Subemenda “F” à emenda 1122

Dê-se ao artigo 13 a seguinte redação:

“Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2006 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2005, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em especial as informações detalhadas sobre a renúncia de receita realizada com o ICMS e IPVA nos últimos três anos, constando o tipo de desoneração, setor econômico beneficiado, o tipo de benefício realizado e quais as medidas tomadas para a compensação da renúncia realizada, em conformidade com o artigo 14 da Lei Complementar 101 de 2000.

IV – demonstrativo do estoque da dívida ativa do Estado nos últimos três anos e o índice utilizado para correção monetária, além de informar quais os valores recuperados nesse período.

V – demonstrativo da perda de receita causada pelo Decreto nº 48.034 de 19 de agosto de 2003 nos últimos dois anos.

VI – demonstrativo das metas físicas e de recursos orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual por programa e ação comparada com a sua realização nos últimos 03 (três) anos.”

Quanto ao artigo 14, as emendas 0829, 1115, 2630, 2631, 3421 e 3433 procuram adicionar várias propostas de uma forma detalhada, ou ainda solicitando

demonstrativos de realização das metas para 2005 que não poderiam estar concluídos, uma vez que o orçamento é encaminhado a esta Casa até 30 de setembro.

Destacamos que a emenda 1115 pretende suprimir o item I do artigo, porém devemos lembrar que, quando da aprovação do Plano Plurianual, ficou estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 11.605, de 24/12/2003 o que segue:

“Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.”

Nosso parecer é contrário às emendas 829, 1115, 2630, 2631, 3421 e 3443.

No que tange ainda, ao artigo 14, a emenda 3541 propõe, de acordo com a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, a publicação de relatórios referentes às organizações sociais. A medida é meritória e legal, portanto, propomos a seguinte:

Subemenda “G” à emenda 3541

Inclua-se o artigo 34 renumerando-se os demais:

“Artigo 34 – O Executivo deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.”

Com relação à análise do artigo 15, as emendas 0832, 0835, 0836, 1116, 1458, 1459, 1460, 1516, 1526, 1537, 3486 e 3543, pretendem introduzir modificações ligadas às organizações sociais ou ainda outros demonstrativos que, no caso das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, não estão sujeitas aos programas e ações que são obedecidas pela Administração direta e indireta.

Quando da renúncia da receita, o Executivo é obrigado a demonstrar por ocasião do encaminhamento do Orçamento–Programa não só as causadas pelo Decreto 48.034 de 19 de agosto de 2003, como todas as demais.

Nosso parecer é contrário às emendas 0832, 0835, 0836, 1116, 1459, 1460, 1516, 1526 e 3486.

Com relação às emendas 1458, 1537 e 3543 propomos a seguinte:

Subemenda “H” às emendas 1458, 1537 e 3543.

Acrescente-se a alínea “d” ao inciso II do artigo 15, nos seguintes termos:

“Artigo 15 -

II -

d) despesas de investimentos por regiões administrativas do Estado.”

A respeito do artigo 16, que disciplina as despesas com publicidade, vislumbramos as emendas 0106, 1118 e 1520, que pretendem um maior detalhamento e acompanhamento.

Consideramos que o artigo destaca a necessidade de atividade específica na estrutura programática, permitindo sua clara identificação para o devido acompanhamento.

Nosso parecer é contrário às emendas 0106, 1118 e 1520.

Ligadas ao artigo 17, as emendas 0709, 1186 e 3614 pretendem explicitar normas sobre os concursos públicos, definir aumento real do salário, ou declarar a capacitação de determinadas carreiras.

Nos parece que o artigo, sendo genérico, abrange toda a necessidade de formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Sobre aumentos salariais, a análise foi efetuada através do artigo 7º.

Nosso parecer é contrário às emendas 0709, 1186 e 3614.

Quanto ao artigo 18, as emendas 1123, 2502 e 2505 pretendem encaminhamento de relatório anterior à proposta orçamentária, ou formas de pagamento de recompensas pela captura de pessoas com mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário, ou ainda recursos para adaptação dos próprios públicos estaduais para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

As informações poderão ser solicitadas independente de relatório que não se identifica com diretrizes e metas para 2006. No que tange aos demais pleitos, não são compatíveis com o artigo em tela e devem ser analisados com as programações das Secretarias envolvidas.

Nosso parecer é contrário às emendas 1123, 2502 e 2505.

Já o artigo 19 apresenta a emenda nº 0109, que pretende reduzir a reserva de contingência de 0,2% para 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida.

Consideramos que o valor apresentado pelo projeto é baixo e compatível com a mínima flexibilidade dos problemas imprevisíveis.

Nosso parecer é contrário à emenda 0109.

Com relação ao artigo 21, encontramos as emendas 0603, 0605, 0606, 0745, 1295, 1296, 2507, 2547, 2558, 2699, 2965 e 3417.

Basicamente, sugerem ampliar a geração de recursos com a revisão das alíquotas de ICMS ou propõem destinar os referidos recursos a programas específicos em áreas sociais diversas, alterando a redação do inciso III do artigo 21 do Projeto de lei.

Qualquer medida para elevar a carga tributária, nos parece que não encontra amparo no momento econômico que vivemos.

A emenda 0745 propõe vincular 2% do ICMS para programas habitacionais. A proposta é inconstitucional, pois fere o artigo 169, IV da Constituição Federal, que veda a vinculação da receita de imposto a órgão, fundo ou despesa.

Na questão do IPVA, o projeto dá condições para os estudos correspondentes.

Nosso parecer é contrário às emendas 0603, 0605, 0606, 0745, 1295, 1296, 2507, 2547, 2558, 2699, 2965 e 3417.

No que tange ao artigo 22, são apresentadas as emendas 0309, 0710, 0752, 2043, 2565, 2694 e 3300.

As emendas, na sua quase totalidade, modificam ou colocam proposições que, de uma forma geral, já constam dos objetivos globais.

A emenda 0309 aperfeiçoa o projeto.

Nosso parecer é favorável à emenda 0309 e contrário às emendas 0710, 0752, 2043, 2565, 2694 e 3300.

Já quanto ao artigo 23, as emendas 0169, 0170, 0171, 0177, 0723, 1246 e 1456 propõem modificações que não nos parecem ir na direção dos interesses da Administração Pública.

Também ligadas a esse artigo consideramos que as emendas 0647, 1124, 1522 e 3487 procuram aperfeiçoar o projeto, portanto propomos a seguinte:

Subemenda “I” às emendas 0647, 1124, 1522 e 3487:

Dê-se a seguinte redação à alínea “a” do inciso II do artigo 23.

“Artigo 23 -

I -

II -

a) ao atendimento de programas sociais.”

Quanto às emendas 0169, 0170, 0171, 0177, 0723, 1246 e 1456 nosso parecer é contrário.

Na parte ligada ao artigo 24, a emenda 3490 pleiteia informações cuja maioria já é detalhada pelo projeto.

Nosso parecer é contrário à emenda 3490.

Na parte relativa ao artigo 25, as emendas 1946, 2966 e 3491 procuram alterar a redação inclusive limitando os gastos com pessoal e também eliminando as atividades e projetos nesses cálculos.

Consideramos que não podemos engessar a execução. Além do quê, é preciso tecnicamente que se relacione as atividades e projetos que são a base do sistema.

Já a emenda 1065 procura eliminar da limitação de empenho os precatórios. A proposta é indispensável, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 11, exige que esse demonstrativo com a previsão e a efetiva arrecadação seja tornado público sob pena de se vedar as transferências voluntárias. A obrigatoriedade de normas para a limitação de empenho consta do artigo 9º da Lei Complementar 101 de 2000, e foi recomendação do Tribunal de Contas do Estado por ocasião da aprovação das Contas do Governador.

Para tanto, propomos a seguinte:

Subemenda “J” à emenda 1065

Dê-se ao artigo 25 a seguinte redação:

“Artigo 25 -, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Governo do Estado publicará relatório contendo a previsão de arrecadação de seus tributos e outras fontes de receita até 30 dias após a publicação do Orçamento.

Parágrafo Único – No caso de ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira, os programas em anexo estarão isentos das determinações do artigo 9º da Lei Complementar 101 de 2000.”

ANEXO – PROGRAMAS EXCLUÍDOS DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO (ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)
ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR 701 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 802 Alimentação Escolar 803 Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental 804 Melhoria e Expansão do Ensino Médio 805 Escola da Família 807 Informatização Escolar 808 Formação continuada de educadores – Teia do Saber
ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE 910 Produção de Medicamentos 914 Prevenção e Controle de Endemias 926 Apoio à atenção básica de competência municipal com o objetivo de universalidade 927 Assistência Médica ao Servidor Público Estadual 928 Atendimento Integral e de Alta Complexidade em Assistência Médica em Rib. Preto 929 Atendimento Integral e de Alta Complexidade em Assistência Médica em São Paulo 930 Atendimento Integral e Descentralizado no SUS 931 Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos 932 Controle de Doenças e Promoção de Saúde 933 Inovação Tecnológica, Desenvolvimento Científico, Informação e Comunicação 934 Prevenção, Diagnóstico, Assistência e Recuperação em Câncer 935 Produção de Imunobiológicos, Biofármacos e Hemoderivados 936 Doe Sangue – Quem doa sangue doa vida
ÓRGÃO: SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLÓGICA, DESENV. ECONÔMICO E TURISMO 1017 Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial em Hospitais Universitários 1019 Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia

<p>1022 Ensino Público Superior</p> <p>1023 Ensino Público Tecnológico</p> <p>1024 Ensino Público Técnico</p>
<p>ÓRGÃO: SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA</p> <p>1709 Regularização Fundiária</p> <p>1726 Assistência ao Adolescente em conflito com a lei</p> <p>1725 Programa de Qualidade da FEBEM</p>
<p>ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</p> <p>1801 Prevenção</p> <p>1804 Sinal Verde</p> <p>1806 Educação e Segurança no Trânsito</p> <p>1807 Policiamento Ostensivo</p> <p>1808 Segurança Escolar</p> <p>1811 Proteção da Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio</p> <p>1814 Modernização e Aperfeiçoamento da Polícia Técnico-Científica</p> <p>1816 Atendimento de Saúde aos Policiais Militares e Comunidade</p> <p>1817 Assistência à Polícia Militar do Estado</p> <p>1818 Modernização da Segurança Pública</p>
<p>ÓRGÃO: SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO</p> <p>3516 Família Cidadã – Ações Sociais Integradas</p>
<p>ÓRGÃO: SECRETARIA DA HABITAÇÃO</p> <p>2505 Gestão Habitacional</p> <p>2506 Pró-Lar</p> <p>2507 Regularização de Núcleos Habitacionais</p> <p>3906 Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional</p>
<p>ÓRGÃO: SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p> <p>3505 Geração de Renda</p> <p>3511 Capacitação em Assistência Social</p> <p>3512 Informações Estratégicas Sociais</p> <p>3513 Proteção Social Básica</p> <p>3514 Proteção Social Especial</p> <p>3515 Rede Social</p> <p>3516 Família Cidadã – Ações Sociais Integradas</p>

Nosso parecer é contrário às emendas 1946, 2966 e 3491.

Ligadas ao artigo 27, as emendas 0711, 0825, 1042, 1278, 1457, 2706 e 2709 pleiteiam diversas modificações que não vislumbramos possibilidade técnica de atendimento.

Nosso parecer é contrário às emendas 0711, 0825, 1042, 1278, 1457, 2706 e 2709.

Fazendo parte do artigo 28, as emendas 1513 e 2504 pretendem retirar da vedação de inclusão na lei orçamentária da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, ou ainda viabilizar recursos para a extinta FEPASA.

A respeito da primeira, propomos a seguinte

Subemenda K à emenda 1513

“Suprima-se o artigo 28”.

Com relação à emenda 2504, nosso parecer é contrário.

Quanto ao artigo 29, as emendas 0658 e 3473 procuram suprimir o artigo pela falta de clareza. Consideramos que o artigo está relacionado à execução orçamentária e não faz parte de diretrizes para o orçamento de 2006.

Nosso parecer é favorável à emenda 658, pela precedência.

Já relacionada ao artigo 32, a emenda 1193 pretende evitar a possibilidade de favorecimento de desvios de recursos, o que não nos parece acontecer.

Nosso parecer é contrário à emenda 1193.

Intimamente ligada ao artigo 33, a emenda 3542 quer assegurar maior transparência dos gastos realizados.

Nosso parecer é contrário à emenda 3542.

Na parte relativa ao artigo 34, a emenda 1117 define que a abertura de créditos suplementares fica autorizada, desde que existam recursos disponíveis, enquanto a emenda 3488 determina que os limites definidos no artigo deverão onerar o limite autorizativo na lei orçamentária.

A Lei 4320/64 já determina que a abertura de créditos só ocorrerá se houver recursos disponíveis. Isso também acontece na Constituição Federal em seu artigo 167.

Devemos lembrar que as despesas citadas no artigo são imprescindíveis e não podem estar atreladas a qualquer índice.

Nosso parecer é contrário às emendas 1117 e 3488.

Analisando as emendas que adicionam artigos, consideramos que as emendas 3055, 3056 e 3057 fixam limites razoáveis para abertura de créditos suplementares, para uma maior valorização do Legislativo, porém devemos analisar o problema por ocasião da Lei Orçamentária para 2006.

Nosso parecer é contrário às emendas 3055, 3056 e 3057.

Quanto à emenda 3061, entendemos que valoriza a previsão orçamentária para precatórios, aperfeiçoando o projeto.

Nosso parecer é favorável à emenda 3061.

Ainda incluindo artigo, encontramos a emenda 3711, que entende que o acompanhamento das execuções orçamentárias, como acentua o artigo 35 do Projeto de lei em tela, é extremamente importante. Para isso, propomos a seguinte:

Subemenda “L” à emenda 3711

Inclua-se o artigo 36, renumerando-se os demais:

“Artigo 36 – O Governo do Estado criará um módulo específico no SIGEO para o acompanhamento da execução orçamentária das emendas parlamentares incorporadas à Lei Orçamentária aprovada pela Assembléia Legislativa”.

O restante das emendas que incluem artigos ao projeto, muitas são meritórias, porém merecem estudos mais profundos e ampla reflexão sobre a matéria.

Nosso parecer é contrário às emendas 0094, 0096, 0097, 0098, 0308, 0657, 0707, 0749, 0750, 0751, 1120, 1189, 1190, 1194, 1223, 1225, 1226, 1227, 1228, 1247, 1249, 1250, 1251, 1253, 1257, 1258, 2003, 2541, 2728, 2956, 3517, 3518, 3054, 1269, 1119, 2506, 3686, 3687, 1527, 3702, 1297, 2602, 3613, 3416, 3714, 3438, 3437, 3435, 3434, 3432, 3420, 3410, 3408, 3407, 3406, 3405, 3404, 3403, 3402, 3401, 3652, 3620, 3418, 3651, 3419, 3650, 3616, 3713, 3712, 3710, 3654, 3475, 3477, 3478, 3480, 3481, 3484, 3485, 3489, 3493, 3494, 3588, 3653, 3060, 3056 e 3055.

Com relação a emenda 3476 existe uma clara intenção de melhorar ainda mais as aplicações de recursos nas áreas sociais, consagrado pelo artigo 165, inciso VII, da Constituição Federal.

Para isso, propomos a seguinte:

Subemenda “M” à emenda 3476

Inclua-se o artigo 31, renumerando-se os demais:

“Artigo 31 – As aplicações de recursos do Governo do Estado nas regiões administrativas, de Governo e nos Municípios, serão norteadas pelo Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), criado pela Lei nº 10.765, de 19 de fevereiro de 2001, e pelo IDH-M com o intuito de superar a exclusão social e as diferenças inter-regionais.”

Finalizando a parte dos artigos foi enfatizado pelas emendas 02, 031, 320, 1309, 1975, 2788, 2919, 3058, 3615 e 3681 a necessidade da contribuição obrigatória do Governo do Estado de São Paulo, ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Pela importância e prioridade da matéria propomos a seguinte:

Subemenda “N” às emendas 0002, 0031, 0320, 1309, 1975, 2788, 2919, 3058, 3615 e 3681

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo e seu parágrafo:

“Artigo - O Poder Executivo destinará, no exercício de 2006, ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE percentual de 0,25% sobre a folha de pagamento com o objetivo da descentralização do atendimento.

Parágrafo único – O percentual indicado crescerá gradativamente 0,25% a.a. até atingir o limite de 2% de respectiva folha de pagamento anual.”

Ainda com o intuito de aperfeiçoamento do projeto propomos a seguinte emenda:

EMENDA “I”

“Inclua-se no órgão MINISTÉRIO PÚBLICO”

PROGRAMA – Defesa dos Interesses Sociais e Individuais e da Ordem Jurídica.

A seguinte Ação: Reestruturação de carreiras do Ministério Público.

Meta:100% Produto: Servidores Beneficiados

DAS AUDIÊNCIAS

CAMPINAS

Na audiência realizada na cidade de Campinas, tivemos a possibilidade de aprovação dos seguintes temas, programas, ações e respectivas subemendas:

TEMA	SUBEMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
Cultura	80	2902	4477

Educação	04, 05, 06 e 07	803 e 804	5418, 5156, 4087 e 5632
Educação	27	1022	1524
Educação	09 e 10	808	5149 e 5148
Habitação	70	2506	1443
Meio Ambiente	73	2603	5063
Pesquisa e Tecnologia	24	1015	4394
Saneamento	88	3909	1604
Saneamento	90	3909	1602
Saúde	20	930	4850
Saúde	18	930	1377
Segurança	58,59,60	1814	4179,4174,1293
Urbanização	80	2902	4477

Ainda com relação ao corpo da Lei, tivemos os seguintes temas aprovados:

- Cálculo dos valores das Universidades e ampliação de recursos;
- Ampliação de recursos para o Centro Paula Souza;
- Supressão do artigo 29;
- Política de Reajuste salarial para o funcionalismo.

SOROCABA

Por ocasião da audiência realizada na cidade de Sorocaba, foi possível a aprovação dos seguintes temas, programas, ações e respectivas subemendas:

TEMA	SUBEMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
Educação	30	1024	1520
Educação	04,05,06, 07, 27	803 e 804	5418,5156, 4087 e 5632
Saúde	17	930	4894
Segurança	58,59,60	1815	4179,4174,1294
Segurança	56	1808	4996
Transporte	40	1606	1418

Ainda com relação ao corpo da Lei, tivemos os seguintes temas aprovados:

- Repasse para o IAMSPE de recursos do Tesouro;
- Reajuste salarial para o funcionalismo e reposição de quadros;
- Precatórios;
- Regionalização dos investimentos;
- Crédito Educativo;
- Ampliação de recursos para o Centro Paula Souza;
- Ampliação de recursos para as Universidades.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Em função da audiência realizada na cidade de São José do Rio Preto, conseguimos a aprovação dos seguintes temas, programas, ações e respectivas subemendas:

TEMA	SUBEMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
Agricultura	36	1309	1175
Cultura	33	1201	5445
Educação	04,05,06 e 07	803 e 804	5418,5156, 4087 e 5632
Esporte	96	4102	1040
Esporte	95	4101	5123
Geração de Trabalho e Renda	62	2302	4230
Geração de Trabalho e Renda	67	3516	1307
Habitação	47, 72	1709, 2507	4959, 5055

Justiça	50	1717	1430
Pavimentação	80	2902	4477
Planejamento	81	2903	5464
Políticas Sociais	52	1726	1033
Políticas Sociais	94	4101	5122
Saneamento	87	3904	1595
Saneamento	88	3909	1604
Saúde	18	930	1377
Saúde	23	936	4192
Saúde	17	930	4894
Saúde	20	930	4850
Segurança	53	1801	5427
Segurança	54	1807	1090
Segurança	61	1818	5004
Segurança	58,59,60	1815	4179,4174,1294
Transporte	41	1606	1419
Transporte	42	1606	1114
Transporte	40	1606	1418
Urbanização	78	2801	1152

Ainda com relação ao corpo da Lei, tivemos os seguintes temas aprovados:

- Ampliação de recursos para as Universidades;
- Contrapartida do Tesouro do Estado para o IAMSPE;
- Política Salarial para o funcionalismo e ampliação do quadro;
- Supressão do artigo 29;
- Ampliação de recursos para a Educação;
- Ampliação de recursos para o Centro Paula Souza.

SANTOS

Realizamos audiência pública na cidade de Santos, e tivemos a oportunidade de aprovar os seguintes temas, programas, ações e respectivas subemendas:

TEMA	SUBEMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
Cultura	33	1201	5445
Educação	29, 30,31	1023/1024	1515/1520/1522
Esporte	96	4102	1040
Geração de Trabalho e Renda	64	2302	5044
Habitação	47, 72	1709, 2507	4959, 5055
Habitação	71	2506	1459
Pavimentação	80	2902	4477
Saneamento	88	3909	1604
Saúde	12	926	4867
Saúde	18	930	1377
Segurança	58,59,60	1814	4179,4174,1293
Transporte	40	1606	1418
Urbanização	80	2902	4477
Atendimento	79	2817	1558

Ainda com relação ao corpo da Lei, tivemos os seguintes temas aprovados:

- Ampliação de recursos para as Universidades;
- Ampliação de recursos para o Centro Paula Souza;
- Política Salarial;
- Regionalização dos Investimentos.

RIBEIRÃO PRETO

Quando da audiência pública realizada em São José do Rio Preto, foi aprovado em nosso relatório os seguintes temas, programas, ações e respectivas subemendas:

TEMA	SUBEMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
Educação	31	1024	1522
Educação	29	1023	1515
Educação	30 e 31	1024	1520 e 1522
Educação	04,05,06	803	5418,5156, 4087
Educação	30 e 31	1024	1520 e 1522
Geração de Trabalho e Renda	62	2302	4230
Planejamento	81	2903	5464
Políticas Sociais	97	4102	1818
Políticas Sociais	66	2308	4226
Saúde	20	930	4850
Segurança	59	1814	4174
Transporte	42	1606	1114

Ainda com relação ao corpo da Lei, tivemos os seguintes temas aprovados:

- Ampliação de recursos para o Centro Paula Souza;
- Reajuste de salário dos servidores públicos estaduais;
- Descentralização das políticas sociais, sobretudo para o interior.

SÃO PAULO

Na última audiência realizada na cidade de São Paulo, após ampla discussão, foram aprovados os seguintes temas, programas, ações e respectivas subemendas:

TEMA	SUBEMENDA	PROGRAMA	AÇÃO
-------------	------------------	-----------------	-------------

Educação	04,05,06 e07	803 e 804	5418,5156, 4087 e 5632
Educação	27	1022	1524
Habitação	68, 69, 70, 71, 72	2506, 2507	1455, 1457, 1443, 1459, 5055
Saneamento	88	3909	1604
Saúde	20	930	4850
Saúde	18	930	1377
Saúde	17	930	4894
Segurança	59	1814	4174
Segurança	60	1814	1293

Ainda com relação ao corpo da Lei, tivemos os seguintes temas aprovados:

- Ampliação de recursos para as Universidades;
- Cálculo dos percentuais do ICMS destinados para Universidades;
- Ampliação de recursos para o Centro Paula Souza;
- Manutenção dos inativos no orçamento da educação;
- Supressão do artigo 29;
- Aporte de recursos do Tesouro ao IAMSPE;
- Precatórios
- Reajuste dos servidores e ampliação do quadro;
- Regionalização dos investimentos;
- Garantir na lei a realização de audiências públicas para realização do Orçamento;
- Ampliação de recursos para a Educação.